

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

# ATA Nº 214 - 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 19 de abril de 2017. HORÁRIO: 14h

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 9° andar, sala 951.

COORDENADOR: Procurador de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto

DEMAIS MEMBROS: Procuradores de Justiça Marinita Maria da Silva e Adauto Arruda de Morais

- **1. EXPEDIENTE**: Verificada a existência de quorum regimental, o Coordenador declarou aberta a sessão.
- **2.** <u>DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS</u>: Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3.JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatorias: Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO (Total de 02 processos): Conflito Negativo de Atribuição: PA nº 08190.058604/17-51. Interessados: Suscitante: 1ª PJ Criminal do Paranoá. Suscitada: 2ª PROURB. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, fixar a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística para oficiar no Processo nº 2014.08.1.002330-8. Art. 28 do Código de Processo Penal:IP nº 16/2015-27ª DP, Autos nº 2016.15.1.001802-2, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Recanto das Emas (08190.054188/15-13 do MPDFT). Indiciados:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

Mauro Félix da Silva e Rosemilma Santos da Silva. Vítimas : Júlio Adriano dos Santos Nascimento, Dalvanira Valentim dos Santos e Fábio dos Santos de Menezes. Incidência Penal: Art. 121, § 2°, IV do CP em relação à primeira vítima e art. 121, § 2°, IV c/c art. 14, II, ambos do CP em relação às demais. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com fundamento no art. 171, V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro do Parquet para atuar no feito. Arquivamentos homologados: Assuntos Diversos: PA nº 08190.257323/16-81-Aline Maia Rebouças, PA nº 08190.234814/16-53-23<sup>a</sup> DP, PA nº 08190.020741/14-15- Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP, 08190.234914/16-53-23<sup>a</sup> DP. MARINITA MARIA DA SILVA (total de 2 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 338/2015 - Autos nº 2015.01.1.112455-9, da 8<sup>a</sup> Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.245563/15-14). Indiciado: Francisco das Chagas da Silva. Vítima: Mário Antonio Sallenave Filho. Incidência penal: Art. 171, caput, do CP. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sugerir ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito. Arquivamentos homologados: Assuntos Diversos: PA nº 08190.126857/15-11 - Unidade de Internação de Planaltina-UIP.ADAUTO ARRUDA DE MORAIS (Total de 02 processos): Art. 28 do Código de Processo Penal: TC nº 53/2017, Autos nº 2017.01.1.008193-3, do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília, nº 08190.031475/17-08 do MPDFT. Autor do Fato: Gustavo Henrique de Araújo Marques. Vítima: O Estado. Assunto: Art. 331 do Código Penal. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, sugerir ao Senhor Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito.IP nº 26/2016-18<sup>a</sup> DP - Autos nº 2016.02.1.000817-8, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Viol. Dom. e Fam. Contra a Mulher de Brazlândia (MPDFT Nº 08190.029710/16-74). Autor do fato: Luiz Carlos dos Santos. Vítima: Amanda da Silva Araújo. Assunto: Art. 129, § 9°, art. 140, caput e art. 147, caput, todos do CP. Decisão: Decide a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

Criminal, por unanimidade, sugerir ao Senhor Procurador-Geral de Justiça que designe outro membro para atuar no feito.

**4.** OBSERVAÇÃO: Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.

5.ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 15h. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 19 de abril de 2017.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador

MARINITA MARIA DA SILVA
Procuradora de Justiça
Membro Titular

ADAUTO ARRUDA DE MORAIS
Procurador de Justiça
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL